

MINUTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Considerando que:

O Município de Portimão recebeu por cedência prometida por contrato outorgado em 08 de Agosto de 2007, uma fracção autónoma destinada a *"fins de utilização de interesse público, a qual e considerando o fim a que a mesma se destinará será o de utilização pelo Rotary Clube da Praia da Rocha, entidade com fins sociais e caritativos, nos termos e condições que o Município acordar com o mesmo"*;

A dita fracção veio à posse e propriedade do Município por escritura de cedência outorgada em 23 de Junho do corrente ano de 2015;

O Rotary Clube da Praia da Rocha é uma instituição sem fins lucrativos, cujo objecto social é estimular e fomentar o ideal de servir, e o bem comum, promovendo e apoiando:

Primeiro – o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

Terceiro – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

Quarto – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações;

Fundado em 09 de Março de 1998, com provas dadas e um longo e extenso trabalho de prestação de serviços humanitários à sociedade onde se insere, organizando eventos para angariação de fundos que se destinam a Instituições carenciadas e de solidariedade social;

Com vista a definir os termos e condições da cedência prometida ao Rotary Clube da Praia da Rocha e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas h) e p) do nº2 do artigo 23º e alíneas o) e u) do artigo 33º nº1 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro







ENTRE:

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO, pessoa coletiva de direito público com o n.º 505 309 939, com sede na Praça 1.º de Maio, em Portimão, neste acto representada pela Presidente da Câmara Municipal de Portimão, Isilda Vargas Gomes, a seguir designado por **1.º outorgante**,

E

ROTARY CLUBE DA PRAIA DA ROCHA, contribuinte n.º 504 891 650, com sede na Praia da Rocha, neste acto representado pelo Presidente da Direcção Hugo Martins Pinto a seguir designado por **2.º outorgante**,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cedência, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário da fracção autónoma designada pelas letras "EF", sita no PISO 0, loja 15 – bloco D, destinada a estabelecimento comercial e serviços, que faz parte do prédio urbano, constituído em propriedade horizontal, sito na Rua Eng.º Francisco Bívar, Praia da Rocha, freguesia e concelho de Portimão, inscrito na matriz sob o artigo 18286 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o n.º 9506, com a autorização de utilização número 36/15, emitida pela Câmara Municipal em 23 de Abril de 2015.

Cláusula segunda

- 1-Pelo presente protocolo o primeiro outorgante cede gratuitamente ao segundo outorgante e este aceita, a fracção autónoma descrita na cláusula anterior, para nela instalar a sua sede social.
- 2-São da inteira responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos relativos às obras de adaptação necessárias à instalação da sede social, bem como de outras benfeitorias que este entenda fazer no local cedido, as quais deverão ser comunicadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

Cláusula terceira

O primeiro outorgante declara isentar o segundo outorgante das taxas que eventualmente sejam devidas relacionadas com a adaptação da loja cedida ao fim aqui previsto.

Cláusula quarta

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 10 anos, automaticamente renovável por iguais períodos de duração, caso o mesmo não seja denunciado por qualquer das partes.
2. O primeiro outorgante poderá denunciar o presente protocolo a todo o tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, devendo a denúncia ser comunicada ao segundo outorgante, por escrito, com uma antecedência mínima de 180 dias.

Cláusula quinta

O segundo outorgante não poderá utilizar a fracção autónoma objecto da cedência para outros fins que não os estritamente previstos no presente protocolo, nem, por qualquer forma, cedê-la ou permitir a sua utilização por terceiros, salvo autorização expressa do primeiro outorgante.

Cláusula sexta

Findo o prazo da cedência, a fracção objeto do presente protocolo reverterá para o primeiro outorgante, com todas as benfeitorias nela realizadas, não podendo o primeiro outorgante exigir ao segundo qualquer indemnização.

Cláusula sétima

São da responsabilidade do segundo outorgante, a manutenção e limpeza das instalações, bem como as obras de pequenas reparações e manutenção do imóvel.

Cláusula oitava

Compete ao segundo outorgante o pagamento das despesas de água, luz e telefone, para o que deverá contratar diretamente estes serviços às entidades competentes, estando desde já autorizado a fazê-lo.

Cláusula nona

Compete ao segundo outorgante o pagamento de todas as despesas de condomínio referentes à fração objecto do contrato devendo efectuar o seu pagamento, atempadamente, junto da entidade que efectue a administração do mesmo.

Cláusula décima

1. 1.O segundo outorgante declara ter recebido a chave da loja cedida.
2. 2.Findo o presente contrato, por termo ou denúncia do mesmo, deverá o segundo outorgante fazer a entrega do imóvel nas condições em que o recebe, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o fim que lhe é conferido.

Feito em Portimão em dois exemplares

Portimão, 07 de julho de 2015

Pelo primeiro outorgante

A Presidente da Câmara Municipal de Portimão

(Isilda Vargas Gomes)

Pelo segundo outorgante

O Presidente da Direção do Rotary Clube da Praia da Rocha

(Hugo Martins Pinto)

